



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI 258/2012

PUBLICADO(A) NO JORNAL

tribuna do Norte

N.º 6.516 PÁG. 11

EDIÇÃO DE 25/10/12

SÚMULA:

Autoriza a Ceder por Cessão de Uso Próprios do Município, Assumir Obrigações e da Outras Providências.

A câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Uso Especial para Fins de Atender Demanda em Educação Escolar, bem imóvel desta municipalidade, cede ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o Imóvel de propriedade do município registradas no CRI da Comarca de Ivaiporã sob matrícula 38.546, localizado na Rua Ivaiporã S/N, Patrimônio Barra Preta, no perímetro Urbano do Município.

Parágrafo Único – Deverá ser celebrado entre o poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, um **Termo de Cessão**, no qual, estabelecer-se-á o prazo para devolução, condições de conservação, finalidade de uso e demais responsabilidades sobre o Imóvel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 25 /2012

SÚMULA:

Autoriza a Ceder por Cessão de Uso Próprios do Município, Assumir Obrigações e da Outras Providências.

A câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Uso Especial para Fins de Atender Demanda em Educação Escolar, bem imóvel desta municipalidade, cede ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o Imóvel de propriedade do município registradas no CRI da Comarca de Ivaiporã sob matrícula 38.546, localizado na Rua Ivaiporã S/N, Patrimônio Barra Preta, no perímetro Urbano do Município.

Parágrafo Único – Deverá ser celebrado entre o poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, um **Termo de Cessão**, no qual, estabelecer-se-á o prazo para devolução, condições de conservação, finalidade de uso e demais responsabilidades sobre o Imóvel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (05/10/2012).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 101/2012

Data, 05/10/2012

Hora 09:40

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral